



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 9.922/2018

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa ILHA 10 MIDIA EXTERIOR LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.310.423/0001-55, com sede na Rua Augusta Mendes, nº 292, Ilha de Monte Belo – Vitória - ES, permissão de uso, onerosa e a título precário, de uma área localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - ES, para a instalação e exploração de painel do tipo relógio urbano digital – LED/RGB – dupla face, nas dimensões de 1.390 X 370 X 200 mm.

§ 1º - A permissionária deverá utilizar o local somente com a finalidade específica de publicidade;

§ 2º - Deverá ainda à permissionária tomar as providências necessárias para evitar a poluição ambiental e sonora na área, bem como responsabilizar-se pela instalação e manutenção do painel de LED e ainda treinar os servidores públicos indicados pela municipalidade para operarem o sistema na mídia do relógio digital;

Art. 2º - Fica ressalvado à permissionária, por sua conta e risco, a instalação de energia elétrica, sem nenhum ônus para a municipalidade, desde que não altere o projeto arquitetônico da Sede da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano e não prejudique sua estrutura.

Art. 3º - O município poderá utilizar o painel de LED para divulgação de Campanhas Institucionais, Eventos e Informações de interesse público ou social, à título gratuito.

Art. 4º - A presente Permissão de uso será pelo período de 01 (um) ano, devendo ser restituída ao Município a qualquer tempo, nas mesmas condições em que foi



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recebida, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou em caso de reclamação de terceiros por descumprimento das condições impostas neste Decreto.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano não se responsabiliza, administrativa e civilmente, por eventuais danos causados a terceiros decorrentes do uso da área permitida por este Decreto.

Art. 6º - Fica autorizada a lavratura de Termo de Permissão para os devidos efeitos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de Novembro de 2018.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal